

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

CONTRATO Nº 22/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DE TELHADOR E SUBSTITUIÇÃO DE PISO DE AMBIENTES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noieto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JORDANA GRESPAN**, brasileira, Engenheira Civil, Registrada no CREA-MA nº 1118910400, portadora do RG: 58959313-4 SSP/SP, CPF: 050.725.783-99, residente e domiciliada no Residencial Saphira, situado na Rua Um, nº 10 Apto 408, Bairro Cajueiro, nesta cidade de Balsas/MA, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**, assinam as partes o presente Contrato para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro para reforma parcial do telhado, gabinetes e salas administrativa do prédio da Câmara Municipal, consoante as disposições expressas no Processo nº 21/2023 – Dispensa de Licitação nº 03/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e LC 123/2006, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia para reforma do telhado e reparos/substituição de pisos do prédio da Câmara Municipal de Balsas, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

Parágrafo Único: O Projeto consiste em:

- a) Desenvolvimento do projeto executivo;
- b) Elaboração de cronograma físico-financeiro;
- c) Elaboração de planilha orçamentária simplificada, com preços de mercado, relacionando os principais itens referentes ao projeto, a serem executados nos ambientes;
- d) Acompanhamento da execução do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada realizará o desenvolvimento, apresentação e detalhamento de projeto básico, memorial descritivo, lista dos materiais de acabamento, planilha orçamentária com os principais itens de projeto.

2.2. Fica a cargo da contratada determinar a quantidade de materiais básicos para os reparos ou substituição de telhado, nivelamento de contrapiso, pisos e demais necessidades decorrentes de adequação para reforma segundo o projeto apresentado.

2.3. A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, se necessário, antes do início da obra no prédio da Câmara Municipal de Balsas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, exceto taxas relacionadas a aprovação na Prefeitura, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento RPA (Recibo de Profissional Autônomo) na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, após a entrega formal do projeto arquitetônico básico, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.2. O pagamento do projeto e demais serviços contratados não está vinculado aos prazos de execução da obra.

4.3. A contratada deve cumprir os serviços estipulados dentro da vigência do contrato.

4.4. O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Balsas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para apresentação do projeto básico e demais documentos, que possibilitarão a abertura do processo licitatório para contratação de empresa que executará a reforma é de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência por até 12 meses, a partir da data de assinatura.

6.2. A validade do contrato independe da execução da obra.

6.3. O pagamento segue o estipulado nos prazos, após apresentados os itens objetos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Balsas pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada é responsável, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência do projeto apresentado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- 9.2. As reformas e intervenções propostas no projeto arquitetônico não modificam ou interferem na estrutura do edifício, sendo apenas de decoração, vedação e revestimento.
- 9.3. A proposta está de acordo com a norma ABNT NBR 9050 que regulamenta a acessibilidade.
- 9.4 A Contratada cederá à Contratante os direitos autorais patrimoniais referentes ao projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, assim como a de seus superiores.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Balsas;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo nº 21/2023, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Balsas;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES

11.1. O presente contrato é celebrado com base na seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

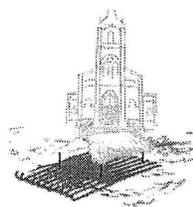
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11.2. Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente instrumento é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso I, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Balsas, Estado Maranhão.

13.2. Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Balsas/MA, 11 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

JORDANA GRESPLAN

CREA-MA nº 111891040 - CPF: 050.725.783-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 617.104.133-50

Nome:

CPF: 605 748 043 07